

Consulta Prévia

N.º 0191 - DGCP - 2022

“Aquisição de serviços de design para desenvolvimento da entidade gráfica e universo de comunicação do Mapa de Comércio, Serviços e Restauração, no âmbito da Implementação do Projeto SAMA POCI-05-5762-FSE-00039.”

Caderno de Encargos

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de design para desenvolvimento da entidade gráfica e universo de comunicação do Mapa de Comércio, Serviços e Restauração, no âmbito da Implementação do Projeto SAMA POCI-05-5762-FSE-00039, de acordo com as especificações técnicas constantes no Anexo A do presente caderno de encargos, que faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 2.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços a realizar pela entidade adjudicatária serão prestados nas instalações da Direção-Geral das Atividades Económicas, sitas na Avenida Visconde de Valmor n.º 72, 1069-041 Lisboa.

Cláusula 3.ª

Prazo de execução

O contrato a celebrar tem início no dia seguinte da data da assinatura do contrato e terá a duração de 1 mês, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Obrigações da entidade adjudicatária

1. A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato nos termos das especificações técnicas constantes no anexo A do presente caderno de encargos, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no anexo A do presente caderno de encargos, constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:
 - a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;
 - b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a execução dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

- c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carecem de uma aprovação prévia por parte da Direção-Geral das Atividades Económicas.

Cláusula 5.ª

Preço base

O preço base (entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços de que constitui objeto do presente procedimento), é fixado em 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª

Preço Contratual e condições de pagamento

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de transporte.
3. A faturação será efetuada através de 2 pagamentos, de acordo com o seguinte escalonamento:
 - 60% do preço contratual, com a entrega da identidade gráfica (logotipo), que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 dias corridos após a assinatura do contrato.
 - 40% do preço contratual no final do projeto (com a entrega dos restantes elementos gráficos), que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias corridos após a assinatura do contrato.

4. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome de DGAE/GAFMEM, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante no contrato, e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública-FEAP, quando a entidade adjudicatária se encontre registada no mesmo, ou por meio eletrónico para o endereço de e-mail: faturacao.dsfe@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento das faturas confere à entidade adjudicatária o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 7.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção das faturas, o preço do contrato em conformidade com a cláusula 6.ª do presente caderno de encargos;
- b) Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
- c) Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8.ª

Sanções Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária o pagamento de uma

sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer à entidade adjudicatária por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 9.ª

Dados Pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Gestores do Contrato

1. A entidade adjudicante designa a Diretora da Direção dos Serviços do Comércio, Serviços e Restauração, a Arqt. Clotilde Cavaco, gestora do presente contrato, que têm a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho da entidade adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início das funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará à entidade adjudicatária.

Cláusula 11.ª

Revisão dos preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças e direitos de autor.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 15.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 16.ª

Dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 17.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissivo e que suscite dúvidas no presente caderno de encargos, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

ANEXO A

Especificações Técnicas

1. Objeto

Este procedimento tem como objeto a aquisição de serviços de design para desenvolvimento da entidade gráfica e universo de comunicação do Mapa de Comércio, Serviços e Restauração, no âmbito da Implementação do Projeto SAMA POCI-05-5762-FSE-00039.

2. Objetivos dos serviços a adquirir

Os serviços a adquirir cumprem os seguintes objetivos:

- a) Desenvolvimento de uma identidade gráfica (logotipo), para o Mapa de Comércio, Serviços e Restauração, para aplicação no Website que vai ser criado como *front-end* para esta plataforma, assim como em eventuais materiais de comunicação que venham a ser necessários para divulgação da iniciativa;
- b) Desenvolvimento de elementos gráficos e iconografia para o universo de comunicação, incluindo utilização no website.

3. Equipa do projeto

A equipa a alocar ao projeto deverá ser composta pelos seguintes perfis:

- a) Gestor de projeto: Licenciado em Gestão, Marketing e Comunicação, com um mínimo de 5 anos de experiência profissional em Consultoria na área dos serviços a desenvolver;
- b) Designer gráfico: Licenciado em Design, com um mínimo de 5 anos de experiência profissional em Consultoria na área dos serviços a desenvolver.

4. Entregáveis

- a) Até 20 dias corridos após a assinatura do contrato: Apresentação de Proposta Criativa para nova identidade gráfica do Mapa de Comércio, Serviços e Restauração, bem como outros elementos gráficos que integram o respetivo Universo de Comunicação, nomeadamente a iconografia;
- b) Até 30 dias corridos após a assinatura do contrato: Disponibilização de ficheiros finais (pasta de logos em diferentes versões e formatos; normas gráficas; iconografia).